



ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS

ANALYSIS OF THE PROFESSIONALS PERCEPTION WHO WORK IN THE COMPANIES REGULARIZATION PROCESS

2. Administração Pública

Anna Flávia Líbero Gomes, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, annaflaviagomes29@gmail.com

Deisy Cristina Corrêa Igarashi, UEM, Brasil, dccigarashi@uem.br

Wagner Igarashi, UEM, Brasil, wigarashi@uem.br

Luís Felipe Bertucci Lima, UEM, Brasil, luisf.bertucci@gmail.com

Resumo

O processo de registrar e legalizar empresas é burocrático principalmente devido ao prazo necessário para uma empresa ter a disposição os documentos legais regularizados. Por isso, foram criados programas visando implantar o registro digital, como, por exemplo, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e a Empresa Fácil Paraná. Esta pesquisa visa analisar a percepção de profissionais que lidam com o processo de regularização de empresas no município de Maringá acerca da desburocratização. A pesquisa é descritiva, qualitativa e utiliza-se de questionário. O questionário foi disponibilizado via plataforma virtual e foram convidados respondê-los profissionais da cidade de Maringá que lidam com o processo de regularização de empresas. Os resultados indicam que as instituições vinculadas ao processo de registro e legalização de empresas oferecem serviços limitados e incompletos aos clientes. Além disso, profissionais que realizam esta atividade informaram não se sentir seguros em relação a todas as etapas que envolve o processo de regularização de uma empresa. Foi identificada a necessidade de investimentos em formação e divulgação das rotinas de registro e legalização de empresas, a fim de que as informações a respeito do processo de desburocratização sejam ampliadas e para que os profissionais tenham amplos conhecimentos dos procedimentos necessários.

Palavras chave: Município de Maringá; Percepção de profissionais; Regularização de empresas.

Abstract

The process of registering and legalizing companies is bureaucratic mainly due to the time required for a company to have the legal documents regularized. Therefore, programs were created to implement digital registration, such as the National Network for the Registration and Legalization Debureaucratization of Companies and Businesses (REDESIM) and Empresa Fácil Paraná. This research analyzes the professionals' perception who deal with the process of companies regularization in the Maringá city about the debureaucratization. This research is qualitative, descriptive and uses a questionnaire. The questionnaire was made available via a virtual platform and professionals from the Maringá city who deal with the process of companies regularization were invited to answer. The results indicate that institutions linked to the process of companies registration and legalization offer limited and incomplete services to users. In addition, professionals who deal with this process reported not feeling secure in relation to all the steps involved in the regularization company process. It was identified the need for investments in training, dissemination and legalization of business registration routines, so that information about the debureaucratization process is expanded and so that professionals have wide knowledge of the procedures.

Keywords: Maringá city; Professionals perception; Companies regularization.

1. INTRODUÇÃO

O registro de empresas no Brasil, conforme o Código Civil, art. 967, “é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade” (CÓDIGO CIVIL, 2002).

De acordo com Coelho, atualmente o registro público, também conhecido como "registro de empresas mercantis e atividades afins", é disciplinado pela Lei nº 8.934/94 e pelo Decreto nº 1.800/96. Os registros são feitos pela Junta Comercial de cada unidade federativa, que desde de a criação da lei em 1994, aceita o registro de “qualquer sociedade com finalidade econômica, independentemente de seu objeto” (COELHO, 2009).

A Junta Comercial é o órgão responsável pela análise de documentos que gera personalidade jurídica às empresas. Desta forma, as empresas podem atuar de forma legal no seu segmento. A JUCEPAR é responsável por controlar o encaminhamento dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas que funcionam no estado do Paraná (JUCEPAR, 2021.a).

Segundo Coelho (2009), dentre os atos nas Juntas Comerciais, o arquivamento refere-se à constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedades empresárias arquivadas na Junta Comercial. Além disso, o arquivamento de firma individual também é um tipo de ato, no qual o empresário, como pessoa física, explora sua empresa.

Com o intuito de facilitar e desburocratizar o processo de registro de empresa no país, no ano de 2017 foi criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que visa simplificar e integrar os atos em todos os órgãos públicos, Federal, Estadual e Municipal (LEI Nº 11.598, ART. 1). Por tanto, esta pesquisa utiliza-se do termo “desburocratização” ao tratar sobre o processo de registro de uma empresa via registro digital.

Pesquisas preliminares indicam que trabalhos correlatos ao tema foram desenvolvidos. Alves (2017) ao estudar a percepção dos contadores quanto ao Registro Digital dos atos empresariais na cidade de Uberlândia, indica que o registro digital de empresas contribuiu com a desburocratização dos processos de constituição, alteração e baixa de empresas. Identificou-se, também, o estudo de Dassow (2019) o qual foi realizado no Estado do Rio Grande do Sul, cujos resultados observam que diante da implantação do registro digital houve a desburocratização nos processos de constituição, alteração e baixa de empresas. Ou ainda, a pesquisa de Pagnan (2019) realizado em Santa Catarina, cujos resultados indicam que o registro digital promoveu o processo de desburocratização na constituição, alteração e baixa de empresas de forma digital.

Neste contexto, visando observar, de modo preliminar, a implantação do registro digital no estado do Paraná. Esta pesquisa enfoca o processo de regularização de empresas no município de Maringá, e levanta a seguinte questão de pesquisa: Como os profissionais que lidam como o processo de regularização de empresas no município de Maringá percebem o processo de desburocratização?. A partir do exposto esta pesquisa tem por objetivo analisar a percepção de profissionais que lidam como o processo de regularização de empresas no município de Maringá acerca da desburocratização.

A escolha pelo tema deve-se ao fato de que o processo de registro de uma empresa em todos os órgãos competentes até a sua conclusão, mesmo quando acontece de forma rápida, de acordo com a JUCEPAR “leva até cinco dias úteis para empresas de baixo risco”, se configurando como um processo trabalhoso, que lida com vários órgãos públicos abrangendo a esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como demandando zelo para que o trâmite entre as esferas ocorra de modo correto.

2. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS

Ao proceder a abertura de uma empresa de acordo com o Código Civil, Art. 967, “é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade” (CÓDIGO CIVIL, 2002).

Neste sentido, Coelho (2009) explica que é obrigação dos empresários registrarem-se na Junta Comercial, de sua respectiva unidade federativa, antes de iniciar suas atividades. A falta do registro na Junta Comercial pode acarretar na impossibilidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por exemplo.

A Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) foi criada pela Lei Estadual nº 32, de 2 de julho de 1892, com o objetivo de garantir a existência legal das empresas. Ela é responsável pelo registro e cadastramento de empresas no Estado, analisando a documentação que formaliza a personalidade jurídica às empresas para que elas tenham o direito de exercer legalmente sua atividade dentro do segmento que lhe foi determinado (JUCEPAR, 2021.b).

Na Junta Comercial, o registro compreende o arquivamento de documentos relacionados à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas mercantis individuais, e sociedades mercantis e cooperativas (LEI Nº 8.934, ART. 32, II - a). Os documentos a serem arquivados devem ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura (LEI Nº 8.934, ART. 36).

Para arquivamento nas Juntas Comerciais, os documentos também conhecidos como atos societários, são divididos em alterações, constituições, distratos, etc. Esses atos possuem a importância de comprovar sua autenticidade perante os órgãos reguladores, além conter a história da empresa (ALVES, 2017). O autor ainda afirma que, como os atos societários são de origem jurídica, e agem como instrumentos de prova legal (ALVES, 2017).

O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, com o propósito de facilitar e agilizar no acesso de informações das Empresas Mercantis e Atividades afins, observa que:

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins será exercido no território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distritais, com as seguintes finalidades:

- I - Dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas, submetidos a registro na forma da lei;
- II - Cadastrar e manter atualizadas as informações relacionadas às empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País; e
- III - Proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Como o registro formal de empresas movimenta a economia do país por meio da arrecadação de impostos, a desburocratização do processo de registro e a legalização de empresas, é

importante para a sociedade. É possível verificar que um grande número de órgãos está envolvido no processo de legalização de empresas, sejam eles, municipais, estaduais e federais, tais órgãos estão, na sua maioria integrados, o que acaba facilitando a regularização do empreendimento (ALVES, 2017).

Em 3 de dezembro de 2007, com a Lei nº 11.598, foi criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) com o intuito de desburocratizar os processos de legalização e registro, estabelecendo normas gerais para simplificar e integrar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as práticas vinculadas a tais atos (LEI Nº 11.598, ART. 1).

Com a criação da REDESIM e visando a facilidade de abrir e fechar empresas no Brasil todo, a JUCEPAR criou o programa Empresa Fácil Paraná, que visa integrar sem complicações sistemas de diferentes instituições para que os empresários do Estado realizem todo o tipo de registro em suas empresas. Essa inovação transformou a Junta Comercial do Paraná na única porta de entrada para a formalização de empresas no Estado, pois desta forma não se faz mais necessário protocolar os processos em diversos órgãos (JUCEPAR, 2021a).

Deste modo buscou-se promover a desburocratização do registro de empresas, proporcionando ao solicitante, a possibilidade de acompanhar os processos pela internet e a diminuição no tempo de abertura, alteração ou baixa de empresas, podendo levar apenas três dias úteis (JUCEPAR, 2021c).

Por outro lado, no âmbito municipal, a Prefeitura do Município de Maringá utiliza da Lei Complementar nº 888, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação de Solo no Município. De acordo com o art. 2º, esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - Promover o exercício da função social da cidade e da propriedade;
- II - Assegurar a sustentabilidade no uso e na ocupação do solo urbano e rural;
- III - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da comunidade;
- IV - Minimizar o impacto de atividades potencialmente geradoras de incômodo e efeitos nocivos sobre a vizinhança, através da sua separação dos demais usos urbanos;
- V - Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e sua relação com o entorno;
- VI - Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território;
- VII - ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

Ainda no art. 6º e 7º desta Lei, é feita a classificação e divisão do Zoneamento do Uso e Ocupação de Solo do município, sendo levado em consideração, o ordenamento do território, o desenvolvimento urbano e o bem-estar público. Com isso, o território municipal fica subdividido em: Zona de Comércio Central (ZCC); Zona de Comércio e Serviços (ZCS); Zona Industrial (ZI); Zona Residencial (ZR); Zona de Proteção Ambiental (ZP); Zona Especial (ZE); Zona Rural (ZRU); e, Setor de Eixos Rodoviários (SER).

A Lei Complementar nº 633, de 19 de outubro de 2006 que alterou o art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 505, de 23 de dezembro de 2003, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições

do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - Quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II - Sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Assim sendo, pode-se observar que, para o registro de uma empresa em seus respectivos órgãos competentes se faz necessário passar por diversas legislações, decretos e normas, para que assim o empresário possa atuar de forma correta e regular com sua empresa.

Os empresários que desejam empreender, devem, necessariamente, arquivar seus atos societários na Junta Comercial do respectivo estado, para que este órgão, responsável pela execução do registro público, mantenha seus arquivos atualizados com toda a história da empresa, desde o seu nascimento até sua efetiva extinção (GARVIA, 2016).

Na Junta Comercial do Paraná, o processo de abertura e legalização de empresas pode ser feito totalmente online por meio do sistema Integrador Estadual Empresa Fácil. O prazo para registro completo das empresas em todos os órgãos competentes, Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual e Prefeitura Municipal, é de até 5 dias úteis para atividades de baixo risco (JUCEPAR, 2021c).

Após o registro completo da empresa nos órgãos competentes o empresário deve esperar o licenciamento da Prefeitura ser aprovado, podendo variar de liberação provisória para definitiva, para assim solicitar o enquadramento no regime tributário, como por exemplo, no Simples Nacional, caso seja a opção da empresa, ou ainda, após a liberação da Prefeitura, iniciar suas atividades.

De acordo com a Lei Complementar Municipal de Maringá nº 505, art. 91, "nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença...".

Para uma empresa obter a permissão de funcionamento junto da Prefeitura de Maringá, pode-se optar pela Inscrição do Cadastro de Prestador de Serviço sem Alvará de Localização, quando este não exerce a atividade no local e possui o endereço apenas como ponto de referência. Entretanto, é necessário um Alvará de Localização se o estabelecimento for aberto ao público (local físico), uma Inscrição no Cadastro Mobiliário quando as atividades se enquadrarem na Lei de Liberdade Econômica. Ou ainda está sujeito a uma Dispensa de Alvará quando se tratar de um Microempreendedor Individual - MEI.

Como forma de determinar o tipo de documento a ser solicitado é observado o grau de risco da atividade (LEI Nº 505/2003). O grau de risco das atividades pode ser classificado entre baixo, médio ou alto risco e são estabelecidos de acordo com o Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A Lei Complementar nº 1.290 de 07 de julho de 2021, no art. 2, dispõe que:

Art. 2 Ficam acrescentados os incisos I, II e III ao art. 3.º da Lei Complementar nº 888/2011, com as seguintes redações: "Art. 3º (...) I - não serão objeto de processo de licenciamento, como condição para o seu exercício, as atividades de risco baixo ou risco A, bem como todas aquelas desenvolvidas por Microempreendedor Individual - MEI, independentemente do grau de risco; II - as atividades de risco médio ou risco B poderão funcionar a partir de alvará provisório obtido em ambiente on-line do Município, com prazo de 60 (sessenta) dias, período em que se processarão as vistorias necessárias para obtenção do alvará de licença; III - o exercício de atividades de risco alto ou risco C dependerá de prévio alvará de licença da Municipalidade. (AC).

Ainda com base na mesma lei, o art. 3 discorre sobre o processo de licenciamento para o Microempreendedor Individual - MEI, o qual não ocorre a obrigatoriedade do processo para o início do seu exercício, mas especifica que posteriormente haverá fiscalização. Além disso, mesmo se tratando de MEI é necessário “ser observado pela pessoa física ou jurídica as normas urbanísticas de zoneamento de uso do solo, de postura e as regras tributárias” (LEI 1.290/2021).

Em relação a Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços sem Alvará de Licença para Localização o Decreto Municipal nº 1842 de 23 de dezembro de 2020, no art. 1 “Estabelece que para a inscrição no cadastro de prestadores de serviços sem alvará de licença para localização a empresa solicitante deverá ser constituída no endereço residencial de um de seus sócios.”. Além disso, para se enquadrar nesta categoria de licenciamento, os CNAEs precisam fazer parte do rol de atividades dispostas nos Anexos I e II deste decreto.

Para a obtenção do alvará se faz necessário a liberação das secretarias e entidades como: Secretaria de Fazenda, Secretaria de Vigilância Sanitária, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Mobilidade Urbana e Corpo de Bombeiros do Paraná. Cada um desses órgãos é habilitado de acordo com a atividade pretendida pela empresa.

A Secretaria de Fazenda é a responsável por analisar e fiscalizar o Uso e Ocupação de Solo, de acordo com a Lei Complementar nº 888/11, a acessibilidade, de acordo com a ABNT NBR 9050/20 e as construções que possuem projeto aprovado e habite-se perante a Prefeitura. Enquanto que a Secretaria de Vigilância Sanitária realiza fiscalização para fins de emissão da Licença Sanitária, de acordo com o Decreto nº 826/2017. Por outro lado, a Secretaria do Meio Ambiente é aquela que cuida do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 2000/11. E, por fim, o Corpo de Bombeiros do Paraná, que por meio da Lei nº 19.449/18 e do Decreto 11.868/18, exerce o papel de fiscalização, requisição e análise de projetos e de documentos e emissão de documentos.

Após fiscalização, análise e aprovação das secretarias necessárias, faz-se a juntada de documentos e é protocolado o pedido de alvará na Praça de Atendimento da Prefeitura. E, por fim, o Setor de Taxas Mobiliárias faz a emissão do Alvará de Funcionamento para a Empresa.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

A abordagem do problema de pesquisa caracteriza-se como qualitativa. Silva (2010) explica que a pesquisa qualitativa apresenta níveis de subjetividade, devido ao caráter de interpretação pessoal. Todavia, Mozzato e Grybovski (2011) consideram há conjuntos de técnicas de análise

de comunicações, que auxiliam a superar incertezas quanto aos dados coletados. Neste sentido esta pesquisa tem enfoque qualitativo, e se desenvolve a partir da aplicação de questionários.

Vergara (1998) explica que pesquisas descritivas enfocam as características de determinada população ou fenômeno e pode auxiliar a estabelecer correlações entre os elementos pesquisados. Neste caso, envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, como por exemplo, questionários, os quais geram dados primários.

Mattar (1999) explica que os dados primários não foram antes coletados, e visam atender necessidades específicas de uma pesquisa. Marconi e Lakatos (2008) explicam que o questionário é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito sem a presença do pesquisador.

Nesta pesquisa o questionário utilizado para a coleta de dados foi estruturado observando-se 4 agrupamentos, sem composto por 5 perguntas de caracterização do respondentes e 17 perguntas visando explorar o tema pesquisado, conforme quadro 1. O questionário foi enviado para profissionais que atuam no processo de regularização de empresas no município de Maringá, via formulário eletrônico. A escolha dos respondentes foi por acessibilidade, aproveitando a rede de relacionado dos pesquisadores, todavia os pesquisadores conhecem os respondentes dos questionários.

Perfil do profissional contábil				
Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino				
Idade: <input type="checkbox"/> 20 anos ou menos <input type="checkbox"/> 21 a 35 anos <input type="checkbox"/> 36 anos ou mais				
Tempo em que atua na legalização de empresas? <input type="checkbox"/> 3 anos ou menos <input type="checkbox"/> 4 a 7 anos <input type="checkbox"/> mais de 7 anos				
Qual atual setor dentro da empresa que você atua?				
<input type="checkbox"/> Responsável pela empresa		<input type="checkbox"/> Setor de escrituração fiscal		
<input type="checkbox"/> Setor de recursos humanos		<input type="checkbox"/> Setor de contabilidade		
<input type="checkbox"/> Setor de legalização de empresas		<input type="checkbox"/> Outro: -----		
A empresa em que trabalha há um departamento específico ou pessoa exclusivamente responsável pela legalização de empresas?				
<input type="checkbox"/> Há um setor específico com pessoa(s) exercendo apenas a atividade de legalização				
<input type="checkbox"/> Há um setor específico mas a(s) pessoa(s) exerce(m) a atividade de legalização em paralelo a outra(s) atividade(s)				
<input type="checkbox"/> Não há um setor específico, mas há pessoa(s) exercendo apenas a atividade de legalização				
<input type="checkbox"/> Não há um setor específico, e não há pessoa(s) exercendo especificamente apenas a atividade de legalização				
Processo de desburocratização envolvendo a REDESIM e Empresa Fácil Paraná				
Concordo plenamente Concordo parcialmente Regular Discordo parcialmente Discordo totalmente				
<input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 1				
A REDESIM cumpre com o papel de desburocratizar os processos de registro e legalização de empresas?	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 1
O programa Empresa Fácil Paraná, criado pelo JUCEPAR, facilitou nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas?	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 1
O passo a passo do processo de registro na JUCEPAR é de fácil compreensão e aplicação?	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 1
O prazo estipulado pela JUCEPAR para o registro de uma empresa, ou seja, em até 5 dias úteis é adequado?	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 1
Percepção do profissional contábil quanto ao processo de regularização da empresa no município de Maringá				
Concordo plenamente Concordo parcialmente Regular Discordo parcialmente Discordo totalmente				

	() 5	() 4	() 3	() 2	() 1
A Lei Complementar nº 888, de 26 de julho de 2011, que trata do Uso e Ocupação de Solo no Município de Maringá é adequado?	() 5	() 4	() 3	() 2	() 1
Antes de iniciar o processo de abertura ou alteração de uma empresa, é realizada a consulta prévia no site da Prefeitura de Maringá?	() 5	() 4	() 3	() 2	() 1
Devido ao município de Maringá não estar integrado ao programa Empresa Fácil Paraná, o processo para a obtenção do alvará de funcionamento se torna mais lento e burocrático?	() 5	() 4	() 3	() 2	() 1
Enquanto profissional contábil, os serviços oferecidos pela JUCEPAR no quesito, abertura, alteração e baixa de empresa são adequados?	() 5	() 4	() 3	() 2	() 1
Os serviços oferecidos pela Prefeitura de Maringá para a obtenção do alvará de funcionamento, atende às expectativas do profissional contábil?	() 5	() 4	() 3	() 2	() 1
O processo de desburocratização de registro de empresas, visado pela criação dos programas REDESIM e Empresa Fácil Paraná, facilitou o trabalho realizado por você?	() 5	() 4	() 3	() 2	() 1
É de seu conhecimento a Lei Complementar nº 1.290, de 07 de julho de 2021, que trata do licenciamento municipal das atividades empresariais, dispostas na Lei de Liberdade Econômica?	() Sim integralmente	() Sim parcialmente	() Não tenho conhecimento		
É de seu conhecimento o Decreto Municipal nº 1842, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece os procedimentos relativos à Inscrição de Cadastro de Prestadores de Serviços sem Alvará de Licença e Localização no Município de Maringá?	() Sim integralmente	() Sim parcialmente	() Não tenho conhecimento		
Você conhece a diferença entre Inscrição do Cadastro de Prestador de Serviço sem Alvará de Localização, Alvará de Localização, Inscrição no Cadastro Mobiliário e Dispensa de Alvará para Microempreendedor - MEI?	() Sim integralmente	() Sim parcialmente	() Não tenho conhecimento		
Para a obtenção do alvará de funcionamento no Município de Maringá se faz necessário a liberação de 4 secretarias da prefeitura e 1 órgão estadual, você possui conhecimento nessas 5 áreas para orientar o empresário quanto a possíveis exigências?	() Sim, tenho conhecimento nas 5 áreas	() Sim, tenho conhecimento nas 4 áreas	() Sim, tenho conhecimento nas 3 áreas	() Sim, tenho conhecimento nas 2 áreas	() Sim, tenho conhecimento nas 1 áreas
Com base nas questões acima respondidas, você se considera apto a realizar o processo de registro e legalização de uma empresa do início ao fim?	() Sim, em 100% dos casos	() Sim, entre 51% a 99% dos casos	() Sim, entre 31% a 50% dos casos	() Sim, em menos de 30% casos	

Quadro 1: Questionário construído para a pesquisa

Fonte: Dados primários

No questionário utilizou-se de escala Likert de cinco pontos. Esse tipo de escala possui alternativas que expressam a concordância total (5), concordância parcial (4), (3) indiferença e (2) discordância parcial ou (1) discordância total. Appolinário (2007) explica que a escala Likert é uma escala de atitude, e possibilita ao respondente optar por um grau de concordância ou não, de determinada afirmação.

O questionário estruturado na pesquisa ficou disponível para preenchimento por um período de 30 dias, sendo que a coleta de dados foi encerrada em 19 de março de 2022. Ao fim do período foram obtidos 18 questionários válidos (respondidos de modo correto e integralmente), as respostas foram tabuladas utilizando-se de planilhas eletrônicas e os resultados observados estão descritos seção 4.

4. ANÁLISE DE DADOS

Identificou-se sobre o perfil dos respondentes da pesquisa que 72% participantes eram sexo feminino e 28% do sexo masculino. Com relação a idade dos respondentes observou-se que 67% têm entre 21 a 35 anos, e 33% têm 36 anos ou mais. No que se referente ao tempo que trabalha na área de legalização de empresas, 37% trabalham há 3 anos ou menos, 6% entre 4 a 7 anos, e, 60% a mais de 7 anos.

No tocante ao setor que trabalha 39% são do setor de legalização de empresas, 28% do setor de contabilidade, 17% contadores responsáveis pela empresa, 11% do setor de escrita fiscal, e, 5% da gerência ou que executam diversas funções, inclusive societário. Por fim, quanto a empresa em que trabalha ter um departamento específico ou pessoa que é exclusivamente responsável pela legalização de empresas observou-se que 44% responderam que há um setor específico, mas as pessoas exercem a atividade de legalização em paralelo com outras atividades, 28% disseram que não há um setor específico, e que não há pessoas exercendo especificamente apenas a atividade de legalização, 22% responderam que há um setor específico com pessoas exercendo apenas a atividade de legalização e, 6% informaram que não há um setor específico, mas há pessoas exercendo apenas a atividade de legalização.

4.1 Processo de desburocratização envolvendo a REDESIM e Empresa Fácil Paraná

O processo de desburocratização veio através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) com o intuito de simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas. Diante disso, a JUCEPAR desenvolveu o programa Empresa Fácil Paraná visando integrar sistemas de diferentes instituições para facilitar a vida do empresário.

A respeito do programa Empresa Fácil Paraná, criado pela JUCEPAR, ter facilitado nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas, observou-se que os respondentes que percebem a afirmação como uma melhoria somam 83% dos respondentes, sendo que os demais participantes da pesquisa se posicionaram como indiferentes, somando 17%. Situação similar foi identificada no questionamento sobre ser de fácil compreensão e aplicação o passo a passo do processo de registro na JUCEPAR. Esta questão assim como na anterior se observou os mesmos índices de incidência dos respondentes (83% concordam com a afirmativa e 17% se posicionaram como indiferentes).

Na pesquisa realizada, quando questionado se a REDESIM cumpre com o papel de desburocratizar os processos de registro e legalização de empresas, 77% dos respondentes declaram concordar com a afirmação (66% concordam plenamente e 16% concordam) e consideram que o REDESIM promoveu desburocratização dos processos de registro e legalização de empresa. Tendo em vista que quando comparado aos respondentes que são

indiferentes, discordam parcialmente ou discordam totalmente da afirmação (23%), pode-se afirmar que os respondentes percebem a redução na desburocratização.

Foi questionado se o processo de desburocratização de registro de empresas, visado pela criação dos programas REDESIM e Empresa Fácil Paraná, facilitou o trabalho do escritório contábil. Identificou-se que 89% dos respondentes estão de acordo com a afirmação (28% concordam plenamente, 61% concordam parcialmente), enquanto 11% consideram ser indiferentes quanto ao sistema ter facilitado o serviço.

No questionamento prazo estipulado pela JUCEPAR para o registro de uma empresa ser de até 5 dias úteis ser adequado, a percepção dos respondentes está apresentada no gráfico 1. Pode-se inferir que 56% dos respondentes consideram o prazo adequado. Quando somado a este montante as pessoas que consideram o prazo regular, ou seja, são indiferentes quando a necessidade de o prazo ser menor, observa-se que 89% dos respondentes não demandam de alteração no prazo de 5 dias, enquanto que 12% dos respondentes não consideram o prazo adequado.

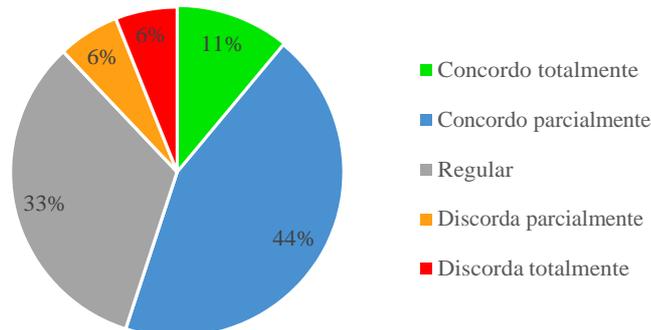


Gráfico 1: Análise do prazo estipulado para registro de uma empresa pela JUCEPAR

Fontes: Dados da pesquisa (2022).

Por fim, quando questionado se os serviços oferecidos pela JUCEPAR no quesito abertura, alteração e baixa de empresas são adequados, observou-se que 39% dos respondentes são indiferentes aos serviços oferecidos e os demais respondentes o consideram adequado (22% concordam plenamente e 39% concordam parcialmente).

4.3 Percepção do profissional contábil quanto ao processo de regularização da empresa no município de Maringá

Para que uma empresa possa exercer suas atividades no município de Maringá é necessário obter-se uma autorização da prefeitura, esta pode ser uma Inscrição do Cadastro de Prestador de Serviço sem Alvará de Localização, o Alvará de Localização, Inscrição no Cadastro Mobiliário ou Licença para Empreendedor Individual - MEI. De modo geral, a solicitação desses documentos exige certo conhecimento dos profissionais contábeis, o que foi questionado aos participantes desta pesquisa.

Quando questionados sobre a Lei Complementar nº 888, de 26 de julho de 2011, que trata sobre o uso e ocupação de solo no município de Maringá ser adequada, 56% dos respondentes concordam com a assertiva (11% concordam plenamente, e 45% concordam parcialmente) sendo que os demais respondentes a consideram regular (44%).

Com relação ao questionamento a respeito do conhecimento da Lei Complementar nº 1.290, de 07 de julho de 2021, que trata do licenciamento municipal das atividades empresariais, dispostas na Lei de Liberdade Econômica, observou-se que 83% dos respondentes tem conhecimento da lei (44,4% conhecem integralmente e 38,9% conhecem parcialmente) e 16,7% não a conhecem.

Com relação ao Decreto Municipal nº 1842, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece os procedimentos relativos à Inscrição de Cadastro de Prestadores de Serviços sem Alvará de Licença e Localização no Município de Maringá, 38,9% dos respondentes o conhecem integralmente, 44,4% conhecem parcialmente e 16,7% não conhecem. Por tanto, pode-se afirmar que 83% dos respondentes conhecem o Decreto Municipal nº 1842.

Antes de se iniciar um processo de regularização de empresa em Maringá, é indicado que se realize a consulta prévia no site da prefeitura a fim de verificar se as atividades são permitidas no local e quais serão as exigências, gráfico 2.

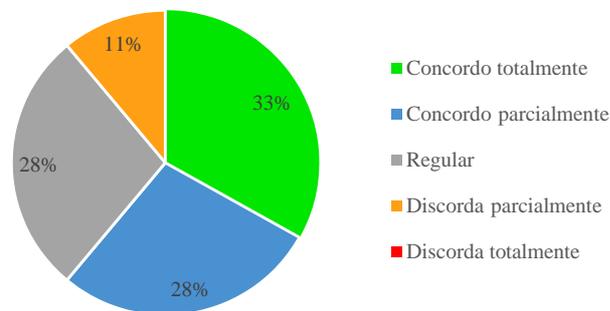


Gráfico 2: Análise dos procedimentos adotados pelos profissionais contábeis

Fontes: Dados da pesquisa (2022).

Diante da afirmativa a qual questiona se é realizada a consulta prévia no site da Prefeitura de Maringá, os resultados no gráfico 3 indicam que 61% dos respondentes realizam a consultam prévia, ao passo que 11,1% discordam, não realizam tal consulta.

Frente a afirmação de que devido ao fato de o município de Maringá não estar integrado ao programa Empresa Fácil Paraná, isto torna o processo de obtenção do alvará mais lento e burocrático, 50% dos respondentes se mostraram de acordo com a afirmativa. Por outro lado, se somarmos os respondentes que não concordam com a afirmação, ou que não a consideram relevante (28% regular, 11% discorda totalmente, 11% discorda parcialmente), observa-se que outros 50% dos respondentes discordam da afirmação. Neste sentido, este questionamento demanda de maior detalhamento, a fim de melhor perceber a percepção dos respondentes

Com relação aos serviços oferecidos pela prefeitura de Maringá para obter-se o alvará, atender às expectativas do profissional contábil, identificou-se que 33% dos respondentes tem suas

expectativas atendidas, ao passo que 66% consideram que pode haver demanda por melhorias, uma vez que as expectativas não foram consideradas como atendidas pelos respondentes.

Quando os respondentes foram questionados sobre conhecer a diferença entre Inscrição do Cadastro de Prestador de Serviço sem Alvará de Localização, Alvará de Localização, Inscrição no Cadastro Mobiliário e Dispensa de Alvará para Microempreendedor - MEI, 89% dos respondentes consideram ter conhecimento sobre o tema, ao passo que 11,1% dispõem de tal conhecimento.

No que se refere a obtenção do alvará de funcionamento no Município de Maringá se faz necessário a liberação de 4 secretarias da prefeitura e 1 órgão estadual. Neste sentido o profissional contábil deveria ter conhecimento nas 5 áreas para orientar o empresário quanto a possíveis exigências, o gráfico 3 dispõem sobre o resultado observado.

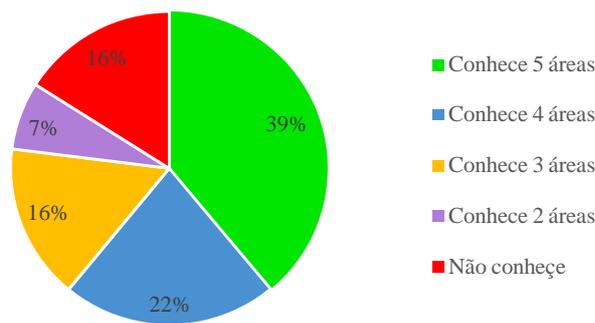


Gráfico 3: Conhecimento dos profissionais contábeis sobre as 5 áreas que liberam licenças

Fontes: Dados da pesquisa (2022).

Neste quesito, observou-se que 61% consideram ter conhecimentos em ao menos 4 das 5 áreas que compõem o processo de abertura (39% conhece 5 áreas e 22% conhece 4 áreas) e 16% não saberiam orientar o empresário em nenhuma área. Neste sentido, considera-se que os respondentes que têm conhecimento em 3 áreas ou menos, ou seja, 39% dos respondentes, demandando de curso ou treinamento no tema, a fim de melhor orientar o empresário quanto a possíveis exigências dos órgãos envolvidos na liberação do alvará de funcionamento.

Por fim, no que se refere a percepção dos profissionais da área contábil que atuam com área de legalização, observou-se que quando questionados se estão aptos a realizar o processo de registro e legalização de uma empresa do início ao fim, mesmos após na questão anterior 39% dos respondentes terem informado que possuem conhecimentos em 3 ou menos, das 5 secretarias vinculadas a expedição de alvará, observa-se que 33,3% responderam se consideram aptos em 100% dos casos, 44% dos respondentes se consideram aptos entre 51% a 99% dos casos, enquanto 23% se consideram aptos em menos de 50% dos casos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste estudo surgiu na ansiedade de entender como os profissionais da área contábil lidam com o processo de registro e legalização de empresas na cidade de Maringá-PR. Neste

sentido, o intuito desta pesquisa é analisar a percepção de profissionais da área contábil a respeito do processo de regularização de empresas no município de Maringá.

Com a criação de programas de desburocratização, como a REDESIM e a Empresa Fácil Paraná, os processos de registro e legalização de empresas poderiam ser realizados de forma mais fácil e rápida pelos profissionais de área contábil. Neste sentido a pesquisa evidencia que os dois programas são bem vistos pela maior parte dos respondentes que os consideram adequados, atendendo suas expectativas.

Por outro lado, a não integração do programa Empresa Fácil Paraná com a prefeitura de Maringá é, de certa forma, lento e burocrático, como visto nesta pesquisa, onde metade dos respondentes consideram este quesito bom. Além disso, o processo para obtenção do alvará de funcionamento na cidade exige dos profissionais contábeis um exímio conhecimento em diversas áreas, para que desta forma, possa garantir segurança ao empresário que está abrindo seu negócio, entretanto, essa pesquisa demonstra como o profissional da área diz estar preparado para auxiliar o empresário, mas, ao mesmo tempo, ainda não possui conhecimento suficiente para fazê-lo.

Diante disso, esses processos ainda não são vistos de maneira 100% positiva pelos profissionais da área por, principalmente, faltar orientação e suporte adequados das instituições envolvidas. Além disso, em certas etapas do processo, a grande maioria dos profissionais não possuem o conhecimento necessário para desenvolvê-las podendo gerar uma insegurança para o empresário.

De modo geral, a desburocratização no processo de registro de empresas foi bem vista pelos profissionais da área, mesmo ainda tendo muito a desenvolver e evoluir para atender as expectativas dos escritórios contábeis e incentivar, ainda mais, empresários a manter suas empresas regularizadas.

Com face a este contexto, espera-se que as instituições citadas invistam em seus serviços para facilitar ainda mais o processo de registro e legalização de empresas, como também, o profissional contábil aprofunde mais seu conhecimento nos temas tratados. Além disso, propõe-se a realização de um estudo mais aprofundado sobre o assunto devido a poucos trabalhos desenvolvidos e também, uma pesquisa para verificar como as empresas de outras cidades paranaenses lidam com este mesmo processo.

REFERÊNCIAS

- ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2020). *ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Disponível em: <https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1_-03-08-2020.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.
- ALVES, K. C. (2017). O impacto do registro digital nos processos de legalização de empresas nos escritórios de contabilidade da cidade de Uberlândia. *Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Minas Gerais, 2017*. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19330/1/ImpactoRegistroDigital.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2021.

APPOLINÁRIO, F. (2007). *Dicionário de Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas.

BRASIL, DECRETO MUNICIPAL PGR 2000/2011. *Regulamenta o sistema oficial para apresentação das informações quanto à gestão de resíduos em suas fontes geradoras do Município, denominado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos online, e dá outras providências*. Disponível em: <<file:///C:/Users/annaf/Downloads/Decreto%20Municipal%202000-2011.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL, DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996. *Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1800.htm>. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL, DECRETO Nº 11.868, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018. *Regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme específica*. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=212032&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.1.2019.14.7.40.190>>. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL, DECRETO Nº 1842 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. *Estabelece os procedimentos relativos à Inscrição de Cadastro de Prestadores de Serviços sem Alvará de Licença e Localização*. Maringá, PR, 2020. Disponível em: <http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orgao_oficial/arquivos/oom%203494.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL, DECRETO Nº 826 DE 28 DE JULHO DE 2017. *Revoga o art. 139 do Decreto nº 573/2006, que regulamenta o Código de Saúde Municipal, acrescentando disposições sobre a relação das atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, segundo a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), para licenciamento no Município de Maringá, estabelecendo os respectivos prazos de validade do documento em função do risco sanitário e dá outras providências*. Maringá, PR, 2017. Disponível em: <<http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/33a0791a7d90.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290 DE 07 DE JULHO DE 2021. *Compatibiliza os atos de licenciamento municipal de atividade empresarial às normas dispostas na Lei Federal nº 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica, alterando as Leis Complementares Municipais nº 413/2001, 677/2007, 888/2011 e 1.142/2019, e dá outras providências*. Maringá, PR, 2021. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-complementar/2021/129/1290/lei-complementar-n-1290-2021-compatibiliza-os-atos-de-licenciamento-municipal-de-atividade-empresarial-as-normas-dispostas-na-lei-federal-n-13874-2019-lei-da-liberdade-economica-alterando-as-leis-complementares-municipais-n-413-2001-677-2007-888-2011-e-1-142-2019-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 633/2006. *Altera a Lei Complementar nº 505/2003, no que se refere à concessão do alvará de licença e autorização de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, instituindo o alvará de funcionamento provisório, bem como a Lei Complementar nº 625/2006, que institui o regime jurídico tributário, diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte*. Maringá, PR, 2006. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-complementar/2006/63/633/lei-complementar-n-633-2006-altera-a-lei-complementar-n-5052003-no-que-se-refere-a-concessao-do-alvara-de-licenca-e-autorizacao-de-funcionamento-de-estabelecimentos-industriais-comerciais-e-de-servico-instituindo-o-alvara-de-funcionamento-provisorio-bem-como-a-lei-complementar-n-625-2006-que-institui-o-regime-juridico-tributario-diferenciado-favorecido-e-simplificado-concedido-as-microempresas-e-as-empresas-de-pequeno-porte>>. Acesso em: 25 out. 2021.

- BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 888/2012. *Substitui a Lei Complementar nº 331/99, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá e dá outras providências*. Maringá, PR, 2012. Disponível em: <[http://sisweb.maringa.pr.gov.br:81/formularioProcesso/arquivos/pag_4_legisla%C3%A7%C3%A3o/4_LC%20888-2011%20E2%80%93%20Uso%20e%20Ocupa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Solo%20Urbano%20\(Consolidada\).pdf](http://sisweb.maringa.pr.gov.br:81/formularioProcesso/arquivos/pag_4_legisla%C3%A7%C3%A3o/4_LC%20888-2011%20E2%80%93%20Uso%20e%20Ocupa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Solo%20Urbano%20(Consolidada).pdf)>. Acesso em: 25 out. 2021.
- BRASIL, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. *CÓDIGO CIVIL*. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 25 out. 2021.
- BRASIL, LEI Nº 11.598, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007. *Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios*. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/11598.htm>. Acesso em: 25 out. 2021.
- BRASIL, LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. *Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.
- BRASIL, LEI Nº 19.449, DE ABRIL DE 2018. *Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme específica*. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=195736&indice=8&totalRegistros=400&anoSpan=2019&anoSelecionado=2018&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 08 dez. 2021.
- BRASIL, LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. *Dispõe Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18934.htm>. Acesso em: 25 out. 2021.
- DASSOW, J. (2019). Registro Digital: O novo processo de legalização de empresas no Estado do Rio Grande do Sul. 2019. *Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Rio Grande do Sul*. Disponível em: <<http://repositorio.unisc.br:8080/jspui/bitstream/11624/2608/1/Joice%20Dassow.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2021.
- GARVIA, P. (2016). *Registro de Empresas*. Disponível em: <<https://patriciagarvia.jusbrasil.com.br/artigos/376452950/registro-de-empresas>>. Acesso em: 25 out. 2021.
- JUCEPAR, JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. (2021a). *Registrar Empresa LTDA*. Disponível em: <<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/servicos/Servicos/Abertura/Registrar-Empresa-LTDA-aPo4LKom>>. Acesso em: 25 out. 2021.
- JUCEPAR, JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. (2021b). *Quem somos*. Disponível em: <<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Quem-Somos>>. Acesso em: 25 out. 2021.
- JUCEPAR, JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. (2021c). *Passo a passo - Abertura de Filial no Paraná de estado não integrado*. Disponível em: <<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Passo-passo-Abertura-de-Filial-no-Parana-de-estado-nao-integrado>>. Acesso em: 25 out. 2021.
- MARCONI, M. A., LAKATOS, E. M. (2008). *Técnicas de Pesquisa*. 7ª ed. São Paulo: Atlas.

- MATTAR, F. N. (1999). *Pesquisa de marketing: metodologia e planejamento*. v.2, 5.ed., São Paulo: Atlas.
- MOZZATO, A. R., GRYBOVSKI, D. (2011). Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios. *RAC*, Curitiba, v. 15, n. 4, p. 731-747.
- PAGNAN, M. (2019). A desburocratização na abertura de empresas na perspectiva dos contadores, empresários e usuários situados em Santa Catarina. *Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC*, Santa Catarina. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7975/1/MICHELI%20PAGNAN.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2021.
- SILVA, A.C. R. (2010). *Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade*: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, tese. 3. ed. São Paulo: Atlas.
- VERGARA, S. M. (1997). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. Rio Paulo: Atlas.